

DIARIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia



ANO VIII - Edição Nº 509 BAHIA - 23 de Março de 2020 - Segunda-feira

Prefeitura Municipal de Filadélfia publica:

- > DECRETO Nº. 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
- PORTARIA SEMUS Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020 Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Saúde de Filadélfia-BA.

Regulamentações

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 Estabelece normas de finanças
- **LEI COMPLEMENTAR Nº TOTZOUO** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras de públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compressiva de la complementar estabelece normas de providências. Art. 1° Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. • LEI Nº 12.527/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da
 - XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 4 e 11 de dezembro de Lei no 8.112, de 11 de dezembro da Lei no 8.112, de 11 de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 11 111 de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 11 111 de 5 de maio de 2005.
 - Constituição Federal; attera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.150 de 8 de janeiro de 1991: e dá outras providências revoga a Lei no 11.111, ae 3 ae maio ae 2003, e aispost 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. • LEI Nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição contratos da Administração contratos da Administração ELIN 8.000/1993 - Regulamenta o art. 31, inciso XXI, da Constituição e contratos da Administração Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.2 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA ESTADO DA BAHIA

HAPPING MANGEL LE
FILADELFIA
GOVERNO DA RECONSTRUCIO

CNPJ:13.232.996/0001-02

DECRETO Nº. 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Filadélfia/BA, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO, que na data de 11 de Março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que todas as medidas necessárias à precaução quanto à propagação do COVID-19, devem ser adotadas, especificamente quanto ao funcionamento de estabelecimentos particulares que proporcionem aglomeração de pessoas

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

- **Art.** 1° Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir de 14h, do dia 24 de março de 2020, prorrogável, caso necessário, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atender às necessidades básicas da população.
- §1º Entende-se por atividades essenciais para efeito desse decreto: mercados, supermercados e mercadinhos, açougues, padarias, farmácias, clínicas médicas, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, estabelecimentos de saúde, bancos, correspondentes bancários, lotéricas.









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.3 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

INEFELIA MARGINA DE FILADELFIA GAVERA DA RECONSTRUÇÃO

ESTADO DA BAHIA CNPJ:13:232.996/0001-02

- §2º Os estabelecimentos inseridos na categoria de essenciais devem funcionar com a observância das normativas relativas à aglomeração de pessoas, preservando distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas em fila, não sendo autorizado a aglomeração de mais do que 20 (vinte) pessoas em cada estabelecimento, sempre respeitado o espaçamento previsto nesse parágrafo.
- §3º A permanência nos estabelecimentos comerciais fica restrita ao período de aquisição de bens e serviços, vedada a permanência no local para fins de consumo.
- §4º O não atendimento das disposições contida no §2º deste artigo, deve ser coibido pelos agentes de fiscalização do Município, com a possibilidade de suspensão da Licença de Funcionamento, cuja aplicação das medidas administrativas deve ser realizada com apoio da atuação da Guarda Municipal e poderá ser requisitada a atuação da Polícia Militar.
- **Art. 2º -** Excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais não enquadrados como essenciais, podem, querendo, funcionar por meio de entregas (delivery) ou retirada na entrada do estabelecimento, vedado o ingresso no recinto, cuja recepção de pedidos deve ser executada por meio remoto, não presencial.
- **Art. 3º** As medidas estabelecidas nesse Decreto complementam as determinações constantes do Decreto Municipal nº 10/2020, mantidas as determinações que não forem conflitantes.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 23 de março de 2020.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA

Prefeito Municipal









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.4 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA ES TADO DA BAHIA

INSPINITURINATION DE FILADELFIA GOVERNO DA RECOMPTEUÇIO

CNPJ:13.232.996/0001-02

PORTARIA SEMUS Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Saúde de Filadélfia-BA. "

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

RESOLVE:

- Art. 1º Esta Portaria estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Filadélfia no âmbito da Secretaria de Saúde.
- Art. 2º Fica estabelecido por 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário atendimento ao público na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Filadélfia BA, de 8:00 as 12:00h, reservado o turno vespertino para serviços internos.
- Art. 3º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar sinais e sintomas que se enquadre como caso suspeito do









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.5 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA CNPJ:13.232.996/0001-02



covid-19, comprovado por médico e Vigilância Epidemioplogica deste municipio, deverá informar imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

- §1º. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiver em mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.
- §2º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.
- Art.4º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, mediante comprovação de relatório médico, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ATENÇÃO BÁSICA/PRIMÁRIA

Art. 5º. - As unidades básicas/primárias de saúde seguirão em horário normal de funcionamento.









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.6 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA CNPJ:13.232.996/0001-02



Art. 6º - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias prorrogáveis se necessário:

I - o agendamento de consultas e exames laboratorias de rotina;
 II - consultas eletivas agendadas;

III - todas as atividades nas unidades relativas a encontros, palestras, rodas de conversa e confraternizações;

IV - todas as visitas domiciliares, resguardado casos excepcionais a critério da equipe de saúde;

Parágrafo Único - Serão mantidos os atendimentos de Pré Natal, Tuberculose, Hanseníase e Sífilis agendados em horários intervalados conforme critérios estabelecidos pela equipe da unidade de saúde.

Art. 7º - Ficam mantidos os seguintes serviços:

I - Atendimentos de Urgência e Emergência;

II - Salas de Vacina com prioridade para campanhas de vacinação;III - Salas de Procedimentos, Ambulatórios e Farmácias:

estabelecidos critérios de prioridades e extremas necessidades, conforme avaliação da equipe de saúde;

Parágrafo Único - As receitas de medicamentos de uso contínuos/controlados serão renovadas automaticamente por 90 dias. Para usuários a partir de 60 anos ou com qualquer condição crônica (diabéticos, hipertensos e imunodeprimidos), recomenda-se a retirada deverá ser realizada por um familiar;

ODONTOLOGIA

Art. 8º - Ficam suspensos por 30 dias, prorrogáveis se necessário, os atendimentos odontológicos eletivos nas unidades de saúde.

Art. 9º - As equipes odontológicas serão remanejadas para desempenhar ações de vigilância, monitoramento de casos do novo coronavírus e apoio ao fluxo nas unidades;

Art. 10 - Os casos de urgência e emergência odontológicas permanecem sendo atendidos.

ACS (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.7 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ:13.232.996/0001-02



- Art. 11 Fica suspenso por 30 dias, prorrogáveis se necessário, as visitas domiciliares, exceto em casos excepcionais e inadiáveis conforme critérios estabelecidos pela equipe de saúde;
- §1º As Coordenações das Unidades de Saúde ficam responsável pelo fluxo de trabalho dos ACS, conforme demandas estabelecidas de modo a auxiliarem nas unidades de saúde no acolhimento, organização do fluxo de atendimento e orientações de medidas de controle e prevenção;
- dos ACS incluirá serviços de home office como **§2º** A escala (atualização de cadastros) dentro do horário de trabalho;

ACE (AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS)

Art. 12 - Ficam mantidas as atividades dos ACE (Agentes de Combates às Endemias) com orientações de medidas de controle e prevenção, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e mantendo a distância mínima interpessoal preconizada pelo Ministério da Saúde;

CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

- Art. 13 As atividades do Centro de Atendimento Psicossocial -CAPS, inndicadas nos incisos abaixo, ficam suspensos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário:
- I Consultas eletivas agendadas e triagens;
- II Atividades coletivas, grupos terapêuticos intensivos e reuniões familiares;
- III Visitas Domiciliares, exceto em casos de extrema necessidade;
- §1º As receitas e dispensação de medicamentos controlados devem ser realizadas para o período de 90 (noventa) dias;
- §2º Ficam mantidas a programação de pacientes que fazem uso de medicações injetáveis;
- §3º Em casos excepcionais e inadiáveis a equipe realizará o atendimento domiciliar;
- Art. 14 A partir da publicação desta Portaria, o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS funcionará em horário especial (8:00









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.8 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA CNPJ:13.232.996/0001-02



as 12:00h), enquanto perdure o período crítico da pandemia do coronavírus, diminuindo assim maiores exposições e contatos **ESPECIALIDADES MÉDICAS**

- Art. 15 Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário os agendamentos de consultas eletivas (pediatria, cirurgia geral, ortopedia e psiquiatria).
- §1º consultas já agendadas serão avaliadas pelos respectivos profissionais e mantidas em horários intervalados apenas casos de urgência e inadiáveis necessidades.
- §2º Os atendimentos eletivos de Fisioterapia na policliníca estão suspensos, as fisioterapias de urgência e casos mais graves seram realizadas em domicilio.

CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES

Art. 16 - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário os TRATAMENTOS FORA DO DOMICÍLIO (TFD) exceto pacientes que realizam quimioterapia, radioterapia e cirurgias já agendadas e inadiáveis;

UNIDADE HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO

- Art. 17 Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, no que toca A Unidade Hopitalar São Sebastião, prorrogáveis se necessário:
- I- Cirurgias Eletivas;
- II Exames de raio x e Eletrocardiograma;
- III Visitas aos pacientes internados;
- IV Renovação de receita, troca de sonda eletiva, curativos, retiradas do pontos, Aferiação de PA e glicemia de rotina, relatório médico eletivo e consultas ambulatoriais.
- Art. 18 Fica estabelecida a restrição de acompanhantes no âmbito do HMSS a saber:
- I pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: 1 (um) acompanhante a cada 24 horas;
- II pacientes com idade inferior a 60 anos: vedado o acompanhamento por tempo indeterminado.









Segunda-feira, 23 de Março de 2020 - Pag.9 - Ano VIII - Nº 509



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

ESTADO DA BAHIA CNPJ:13:232.996/0001-02



Parágrafo Único - Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedado o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 19 - As informações à população serão disponibilizadas por meio dos seguintes contatos telefônicos: (74) 9806-1154 e (74) 99999-3785.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ou mesmo conforme normativas, portarias, decretos do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e Organização Mundial de Saúde.

Filadélfia, Bahia, 23 de março de 2020.

EPAMINONDAS FERREIRA MOTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



